

Processo n.: @PCP 20/00339306

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: João Cidinei da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 248/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Anita Garibaldi, relativas ao exercício de 2019.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1. Prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.2.1 a 9.2.8 e 9.3.1 a 9.3.4 do **Relatório DGO n. 527/2020**:

2.1.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 4.465.919,04, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 15,19% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 29.393.668,77), em desacordo ao art. 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 4.2);

2.1.2. Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2019, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 14.886,72, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);

2.1.3. Divergência, no valor de R\$ 111.185,15, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 4.582.344,12) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 4.471.158,97), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (Balanço Financeiro – Anexo 13 – fls. 97 e 98 dos autos);

2.1.4. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 587.924,67 em decorrência de saldos de Atributo P registrados indevidamente na Conta Contábil 113519900, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadro 11-A do item 4.2 e Documento 4 dos Anexos do **Relatório DGO**);

2.1.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fl. 2 dos autos);

2.1.6. Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao art. 7º, inciso II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 e ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

2.1.7. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na Fonte de Recursos 02 no valor de R\$ 40.827,44, em afronta ao previsto no art. 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo

único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Apêndice - Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

2.1.8. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cessão Onerosa – Lei n. 13.885/2019, no valor de R\$ 383.834,60) com indicativo de especificação de Fonte de Recursos Ordinário (00), quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 50 – Cessão Onerosa – Lei n. 13.885/2019, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.9. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso I da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.2);

2.1.10. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso III da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.4);

2.1.11. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso IV da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.5);

2.1.12. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso V da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6).

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi que:

3.1. nos exercícios subsequentes, encaminhe a esta Corte de Contas os Pareceres dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos Planos de Ação e Aplicação, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, nos termos do art. 7º, III e parágrafo único, I, II, III, IV e V da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

3.2. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Anita Garibaldi, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

3.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.4. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.5. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;

3.6. priorize o cumprimento da Decisão n. 1200/2019 exarada no Processo n. @RLA-15/00519054.

3.7. tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei (federal) n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

3.8. adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus.

3.9. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Anita Garibaldi que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), acerca do desvio de recursos do Fundeb ocorrido no ano de 2018, para que busque informações atualizadas sobre o fato, especialmente as providências para o ressarcimento e a identificação dos responsáveis pelo ilícito.

6. Determina a ciência à Promotoria de Justiça da Comarca de Anita Garibaldi, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer Prévio, bem como do **Relatório DGO n. 527/2020**, acerca do descumprimento da Decisão n. 1200/2019 exarada no Processo n. @RLA-15/00519054 pelo Município, para adoção das medidas que considerar cabíveis, principalmente para acompanhar as medidas adotadas pelo gestor público.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Anita Garibaldi;

7.2. ao órgão de Controle Interno do Município;

7.3. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 527/2020** que o fundamentam:

7.3.1. ao Conselho Municipal de Educação de Anita Garibaldi, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado relatório técnico e sobre o descumprimento pelo Município da Decisão n. 1200/2019 exarada no Processo n. @RLA-15/00519054, para adoção das medidas que considerar cabíveis, principalmente para acompanhar as medidas adotadas pelo gestor público;

7.4. e do **Parecer MPC/AF/1946/2020**

7.4.1. ao Sr. João Cidinei da Silva, Prefeito Municipal de Anita Garibaldi no exercício de 2019.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC